



Serviço Público Federal
Ministério da Cidadania
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 9/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Processo 01450.902181/2017-21

INSTRUMENTO: TED 004/2017

INSTITUIÇÃO: Ministério das Relações Exteriores - MRE

OBJETO: *"Assessoramento do ICOMOS - Conselho Internacional de Monumentos e Sítios - ao IPHAN com vistas à candidatura e reconhecimento do sítio Roberto Burle Marx como patrimônio mundial".*

VIGÊNCIA: 30/11/2017 a 30/11/2018

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e da Portaria Interministerial 507/2011, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Termo de Execução Descentralizada 004/2017 teve sua vigência de 30/11/2017 a 30/11/2018, sob o objeto *"Assessoramento do ICOMOS - Conselho Internacional de Monumentos e Sítios - ao IPHAN com vistas à candidatura e reconhecimento do sítio Roberto Burle Marx como patrimônio mundial"*. No instrumento pactuado figuram como Conveniente o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).
2. A descentralização de crédito orçamentário e financeiro a cargo do Concedente foi efetuada no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta no presente processo o Parecer Técnico 1/2019/COGECINT/DECOF (0972992), emitido pelo Técnico, o Senhor Raul de Oliveira Fontoura, que diz, *in verbis*:

"Os resultados da missão, materializados no relatório supracitado, foram, de fato, de extrema relevância para o desenvolvimento posterior da candidatura do Sítio Roberto Burle Marx a patrimônio mundial, tendo contribuído efetivamente para o processo de elaboração do dossiê final, encaminhado no dia 24/01/2019 ao Ministério das Relações Exteriores para posterior submissão ao Comitê do Patrimônio Mundial da UNESCO. Pelo exposto, considero que a execução do objeto cumpriu adequadamente os objetivos previstos"

4. Em relação à prestação de contas, o Ministério das Relações Exteriores - MRE apresentou as documentações a seguir:

- Relatório da visita (Report of the ICOMOS Upstream process for Sitio Roberto Burle Marx - documento SEI (0440956) e (0502262);
- Relatório de Cumprimento do Objeto, (1049878);
- Declaração de Realização dos Objetivos, (1049878);
- Relação dos Serviços Prestados, (1049878);
- Termo de Compromisso, (1049878).

5. Face ao exposto, informamos que o Ministério das Relações Exteriores restituiu o valor devido à Conta Única do Tesouro referente ao saldo remanescente, totalizando o montante de R\$ 7.115,52 (sete mil, cento e quinze reais e cinquenta e dois centavos), conforme Demonstrativo SIAFI (1050452).

6. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e o Parecer Técnico 1/2019/COGECINT/DECOF (0972992) entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivado pelo Ministério das Relações Exteriores - MRE, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de **10 (dez) anos**, a contar da data da aprovação das contas.

7. Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Matheus Moura Fonseca Santos
Chefe da Divisão de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Andressa Araújo Durães
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base no Parecer Técnico constante no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante do Parecer acima, HOMOLOGO a aprovação da prestação de contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 20/03/2019, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 20/03/2019, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 21/03/2019, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 21/03/2019, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Bogea, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 29/03/2019, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1050776** e o código CRC **60ED5E35**.

Referência: Processo nº 01450.902181/2017-21

SEI nº 1050776